A C Ó R D Ã O

TC-017027.989.21-9

Concedente: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Concessionária: Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

Objeto: Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

Responsável: Ricardo Ribeiro Florido (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-017030.989.21-4

Concedente: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Concessionária: Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

Objeto: Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços

complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

Responsável: José Francisco Martha (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-023390.989.22-6

Concedente: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Concessionária: Águas de São Sebastião da Grama – SPE S.A.

Objeto: Concessão para prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, e serviços complementares, em caráter de exclusividade, aos usuários que se encontram na área de concessão.

Responsável: José Francisco Martha (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: João Paulo Trancoso Tannous (OAB/SP nº 215.799), Lívia Dutra Agrícola Mancini (OAB/SP nº 335.248), Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Ariovaldo

Barbosa Pires Junior (OAB/SP nº 214.089), Maurício Boudakian Moysés (OAB/SP nº 221.705), Camila Fernandes Lastra (OAB/SP nº 272.518), Patrícia Ferrari (OAB/SP nº 377.730), Cleberson Corrêa (OAB/SP nº 198.391), Luma Zaffarani (OAB/SP nº 345.288), Rafaella Lombardi Borelli (OAB/SP nº 374.347) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO. EXERCÍCIOS DE 2020 A 2022. FALHAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E NA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ALTERAÇÕES DE ESCOPO SEM FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS ADITIVOS. IRREGULARIDADES NA QUALIDADE DO SERVIÇO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 01 de julho de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade suscitada pela atual Administração Municipal quanto aos fatos ocorridos em 2020, **julgar irregular** o acompanhamento da execução contratual dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, sem prejuízo das **recomendações** consignadas, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de julho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR